

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE “ALTERA O DECRETO-  
LEI N.º 277/91, DE 8 DE AGOSTO, QUE  
DICIPLINA A ACTIVIDADE DE PRODUÇÃO  
DE MATERIAIS DE VIVEIRO”.**

**HORTA, 12 DE MAIO DE 2003.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que "Altera o Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, que disciplina a actividade de produção de materiais de viveiro", na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 14 de Abril de 2003, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I** **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II** **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

Na generalidade a Comissão concorda com o diploma. Na especialidade propõe a alteração:

### **“Artigo 27º** **Regiões Autónomas**

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE ECONOMIA

2 – O produto das taxas previstas no artigo 23.º e o produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 24.º constitui receita própria das Regiões Autónomas quando aplicadas no seu território”.

Horta, 12 de Maio de 2003.

A Relatora

Andreia Cardoso Costa

O Presidente

Dionísio Sousa